INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

INVEST.(A/S) :IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR

ADV.(A/S) :CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

INVEST.(A/S) : ANDERSON GUSTAVO TORRES

ADV.(A/S) :RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES E OUTRO(A/S)

INVEST.(A/S) :FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA

ADV.(A/S) :DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)

Invest.(a/s) : Fábio Augusto Vieira

ADV.(A/S) :JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E

Outro(A/S)

AUT. POL. :DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

Em despacho de 2/2/20223, foi determinado à Polícia Federal que procedesse à oitiva do Senador MARCOS DO VAL, por ter ele divulgado, em suas redes sociais, ter recebido proposta com objetivo de ruptura do Estado Democrático de Direito, circunstância que deve ser esclarecida no contexto mais amplo desta investigação, notadamente no que diz respeito a eventual intenção golpista, o que pode caracterizar os crimes previstos nos arts. 359-M (golpe de Estado) e 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) do Código Penal (eDoc. 355).

O parlamentar prestou depoimento à Polícia Federal na mesma data, em 2/2/2023 (eDoc. 360, fls. 19-24).

É o breve relato. DECIDO.

Ouvido sobre os fatos, o Senador MARCOS DO VAL apresentou, à Polícia Federal, uma quarta versão dos fatos por ele divulgados, todas entre si antagônicas, de modo que se verifica a pertinência e necessidade de diligências para o seu completo esclarecimento, bem como para a apuração dos crimes de falso testemunho (art. 342 do Código Penal), denunciação caluniosa (art. 339 do Código Penal) e coação no curso do processo (art. 344 do Código Penal).

INO 4923 / DF

DETERMINO, assim:

- (1) seja autuada Pet autônoma e sigilosa, distribuída por prevenção a este Inq. 4.923/DF, a ser instruída, inicialmente, com a cópia do pedido da Polícia Federal para autorização da realização de sua oitiva (eDoc. 353), com o despacho de autorização (eDoc. 355) e com o inteiro teor de seu depoimento (eDoc. 360, fls. 19-24).
- (2) a expedição de ofício à revista VEJA para que envie aos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o inteiro teor dos áudios das entrevista pelo Senador MARCOS DO VAL à publicação, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (3) a expedição de ofício à CNN e à Globo News para que remetam aos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a íntegra de quaisquer entrevistas concedidas pelo Senador MARCOS DO VAL, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (4) a expedição e ofício à empresa Meta Inc. para que encaminhe aos autos, no prazo no prazo de 5 (cinco) dias, o inteiro teor da *live* realizada pelo Senador MARCOS DO VAL em seu perfil no Instagram (@marcosdoval), na madrugada do dia 2/2/2023.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2023.

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

Documento assinado digitalmente